

10 — Os candidatos serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção.

11 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Habilitações académicas (HA);  
Habilitações profissionais (HP);  
Experiência de ensino (EE);  
Experiência na área (EA);  
Trabalhos apresentados e ou publicados (TA/P);  
Cursos de formação na área de Enfermagem (CFAE);  
Entrevista profissional de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal se considerar necessário.

14 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.

15 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Conceição Pinto Madanelo dos Santos Roxo, professora-coordenadora.  
Vogais efectivos:

Maria Isabel Domingues Fernandes, professora-adjunta.  
Luís Leitão Sarnadas, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

Luís Miguel Nunes de Oliveira, professor-adjunto.  
Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, professora-adjunta.

Todos os elementos do júri são professores da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

17 — A presidente do júri é substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 5263/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Manuel António Esteves Batista — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos à data de 24 de Novembro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 do vencimento de assistente do 2.º triénio sem mestrado em exclusividade.

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Rectificação n.º 376/2005.** — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, a p. 2314, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Ana Maria Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 e Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.» deve ler-se «Licenciada Ana Maria Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 a Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.».

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Rectificação n.º 377/2005.** — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, a p. 2316, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Paulo Jorge Marques Ferreira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 e Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.» deve ler-se «Licenciado Paulo Jorge Marques Ferreira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 a Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.».

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

**Rectificação n.º 378/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Elisabete Ferreira Nunes Pereira» deve ler-se «Elisabete Ferreira Duarte Pereira».

23 de Fevereiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Rianço Josué*.

## EIA — ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

**Aviso n.º 2491/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e do despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 11 de Fevereiro de 2005, publicam-se em anexo os Estatutos da Universidade Atlântica.

22 de Fevereiro de 2005. — O Director-Delegado, *Artur Torres Pereira*.

### Estatutos

#### Preâmbulo

A Universidade Atlântica foi aprovada, através do seu reconhecimento público, pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, sendo a sua entidade instituidora a EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A. Tem como objectivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, designadamente nos domínios da saúde, dos sistemas de informação e computação, da gestão empresarial, da gestão do ambiente e do território, da gestão em saúde, subordinando-se o seu funcionamento aos princípios de excelência, da educação para a vida, da integração de saberes organizacionais e tecnológicos, e da pluralidade metodológica e de práticas científicas.

Os ensinamentos colhidos na vigência do Estatuto anterior, aprovado e registado por despacho de 10 de Dezembro de 1998 do Secretário de Estado do Ensino Superior, em muito contribuíram para a sua indispensável actualização, ora feita sobretudo devido à criação da ESSATLA — Escola Superior de Saúde Atlântica — como unidade orgânica da Universidade, uma vez que uma nova área científica nela surgiu desde então — a da Saúde — com todas as especificidades pedagógicas, científicas e organizacionais inerentes.

Em conformidade, esta nova versão, consubstanciada nos Estatutos ora aprovados e registado por despacho de 11 de Fevereiro da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, contém as normas fundamentais por que passa a reger-se a Universidade Atlântica nas suas estruturas pedagógicas, científica e orgânica, em conjugação com os regulamentos e instruções indispensáveis e apropriados à sua boa execução e ao normal funcionamento da instituição, abrangendo os aspectos de relacionamento com a sua entidade instituidora, os aspectos organizacionais e de gestão e os relacionados com os docentes e com os discentes.

## CAPÍTULO I

### Da natureza, projecto educativo e princípios orientadores da Universidade

#### Artigo 1.º

#### Natureza

A Universidade Atlântica, adiante abreviadamente designada por UATLA, é uma instituição de ensino superior universitário particular